



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Pedro Aihara - Patriota/MG

MPV 1162
00104

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023
(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 21 da Medida Provisória nº 1162, de 2023, que altera a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, nova redação ao § 2º-A do artigo 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997:

Art. 21. A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.27.....

.....

§ 2º-A. Para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados ao devedor mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico. **Os leilões e a publicação dos respectivos editais poderão ser realizados por meio eletrônico.**

....."

JUSTIFICAÇÃO

Relativamente à proposta de alteração do § 2º-A do art. 27 da referida Lei nº 9.514/97, igualmente é proposta que visa ajustar o procedimento de excussão da garantia de alienação fiduciária ao irreversível avanço dos meios eletrônicos na atualidade, que não poderia excluir a atividade judicial e extrajudicial. Exemplo recente foi a promulgação da Lei nº 14.382 de 27.6.2022, introduzindo importantes alterações na atividade de registradores públicos, invariavelmente vinculadas ao meio eletrônico.

Especificamente quanto à alteração proposta, destina-se a facultar o meio eletrônico para a publicação de editais e os respectivos leilões destinados a promover a excussão da garantia de alienação fiduciária.

Seja para assegurar maior efetividade e segurança jurídica ao procedimento estabelecido na Lei nº 9.514/97, esta proposição é definitivamente um fator de redução os respectivos custos, se comparados às publicações tradicionais na mídia impressa. Quanto aos leilões, à legislação específica e o próprio Código de Processo Civil já consagraram sua realização por meio da internet, o que inquestionavelmente assegura maior divulgação e interação, além da agilidade, diante da forma presencial que lhe é alternativa.

CD/23997.55723-00

lexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Pedro Aihara - Patriota/MG

Vale lembrar que, ao reduzir os custos do procedimento extrajudicial da Lei nº 9.514/97, igualmente resulta em benefício do consumidor-mutuário que, na hipótese de pretender resgatar a dívida será menor onerado em relação ao reembolso dos custos incorridos. Ou, caso tal não ocorra, ainda poderá ser favorecido pelo direito que tem ao excesso financeiro que resultar dos leilões que recuperarem o crédito, como legalmente previsto no referido dispositivo legal.

Sala da Comissão, em 17 de fevereiro de 2023.

**Deputado Federal PEDRO AIHARA
(PATRIOTA/MG)**

CD/23997.55723-00

LexEdit



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 323 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara
Tels (61) 3215-5323/3323 | dep.pedroaihara@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239975572300>